



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-071-2026;

Data(s) da Vistoria: 06 e 07/07/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 09/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000241-6.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT1-054-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 6 e 7 de julho de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **poderá adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 9 de julho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 09/07/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 09/07/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 09/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 09/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2491527** e o código CRC **95103D32**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Relatório Tipo VT1 - Vistoria Semanal

Identificação: AFA-RSM-VT1-054-2026	Data da Vistoria: 06/07/2026 07/07/2026
	Data do Relatório: 08/07/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias RSC-287 (km 28,03 ao km 232,54)	
Concessionária: Rota de Santa Maria- RSM	
Assunto: Vistoria Semanal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 06/07/2026 e 07/07/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica semanal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias semanais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de pavimento, sinalização, dispositivos de drenagem e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais e ambientais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;

- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/07/2026 e 07/07/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Engº Civil Lucas Silva**
Tec. Milton Arlei de Souza

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **06/07/2026 entre 07:30 h e 17:45 h.**
07/07/2026 entre 07:00 h e 12:30 h.

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **06/07/2026 Seco, frio e ensolarado.**
07/07/2026 Nublado/ensolarado, frio e seco.

E) Informações Operacionais das Rodovias:

RSC 287

km 044+550 Equipe de Pare e Siga
km 056+100 Equipe de Pare e Siga
km 056+360 Equipe de Poda e Roçada
km 086+200 02 Viaturas de inspeção
km 131+480 01 Viatura de inspeção

km 134+980 Equipe de Pare e Siga
km 139+070 Equipe de Pavimentação e Fresa
km 168+720 01 Viatura de inspeção
km 174+250 Equipe de Poda e Roçada
km 179+110 Equipe de Manutenção de Drenagem
km 226+830 Equipe de Poda e Roçada
km 227+090 Equipe de Pare e Siga
km 227+160 Equipe de Pavimentação e Fresa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de painelas, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

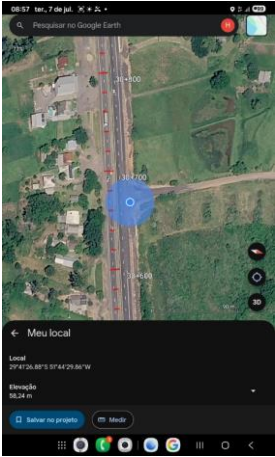
- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

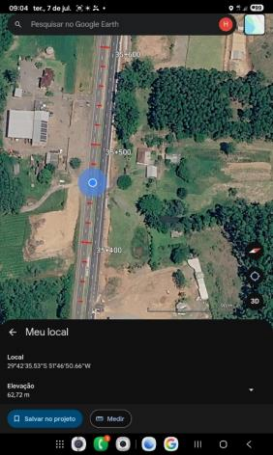
Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

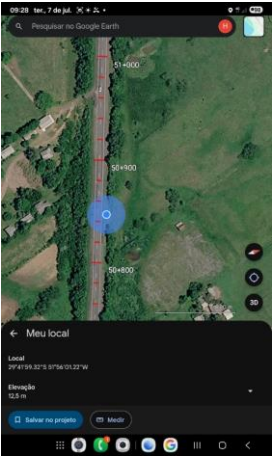
Documento assinado digitalmente
 **HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES**
Data: 08/07/2026 16:45:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

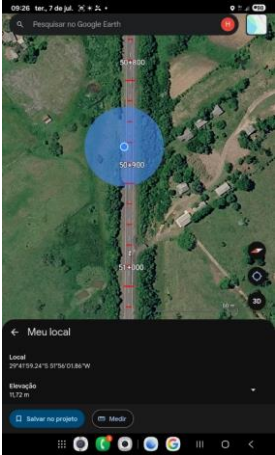
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador
CREA 112.378-D RS RN 2201186022
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO

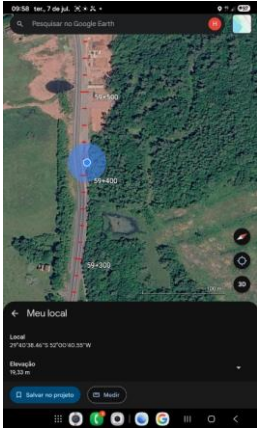
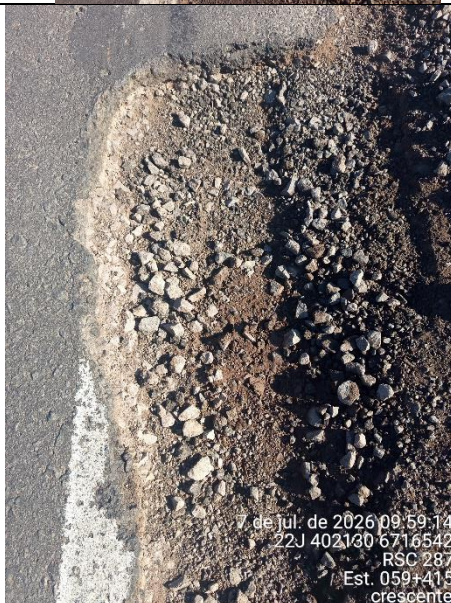
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção (PER)
1.			Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	030+670 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Acesso)	Crescente	72 horas
						

2.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	035+460 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas
----	--	---	--	---	-----------	----------

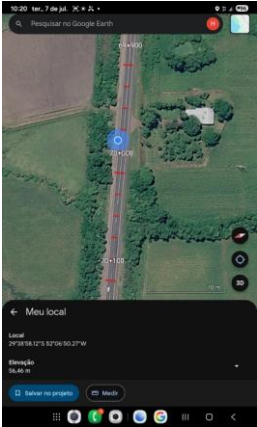
3.		 	Trincas Interligadas de classe 3 Item 3.1.1 do PER	050+850	Crescente	72 horas
----	--	--	--	---------	-----------	----------

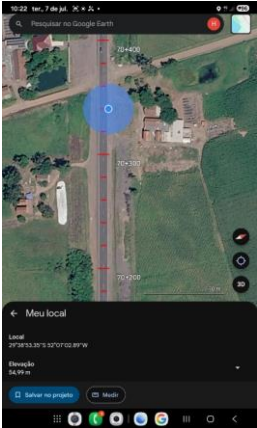
4.			Panela Item 3.1.1 do PER	050+865 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	---	--------------------	-----------------

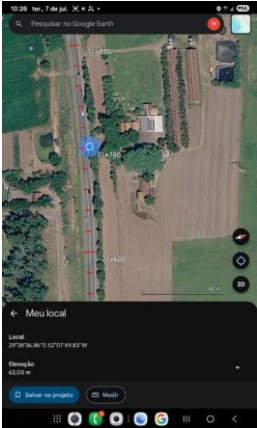
5.			Panela Item 3.1.1 do PER	059+415 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	---	------------------	-----------------

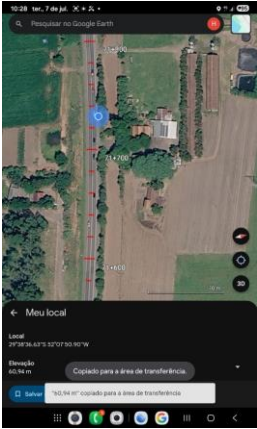
6.		 7 de jul. de 2026 09:59:08 22J 402134 6716541 RSC 287 Est. 059+415 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	059+425 (Acostamento) (Desvio)	Crescente	24 horas
		 7 de jul. de 2026 09:59:14 22J 402130 6716542 RSC 287 Est. 059+415 crescente				

7.			Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	064+180	Decrescente	72 horas
----	--	---	---	---------	-------------	----------

8.			Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	069+970	Decrescente	72 horas
----	--	---	---	---------	-------------	----------

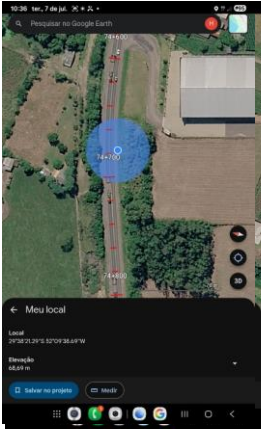
9.		 7 de jul. de 2026 10:23:08 22J 391841 6719586 RSC-287 Est. 070+340 crescente				
		 7 de jul. de 2026 10:23:14 22J 391843 6719682 RSC-287 Est. 070+340 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	070+340 (Acostamento)	Crescente	24 horas

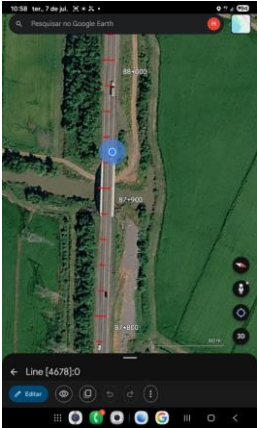
10.		 7 de jul. de 2026 10:26:56 22J 390580 6720176 RSC 287 Est. 071+700 crescente  7 de jul. de 2026 10:27:03 22J 390576 6720176 RSC 287 Est. 071+700 crescente	Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	071+700	Crescente	72 horas
-----	--	--	---	---------	-----------	----------

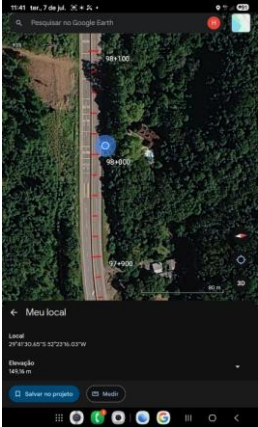
11.			Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 259mm) Item 3.1.1 do PER	071+730 (Acostamento)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

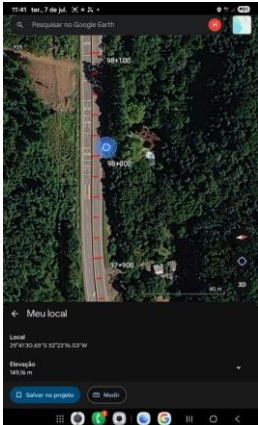
12.		 7 de jul. de 2026 10:29:54 22J 390535 6720174 RSC 287 Est. 071+750 Decrescente  7 de jul. de 2026 10:30:00 22J 390533 6720173 RSC 287 Est. 071+750 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	071+750 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	--------------------	-----------------

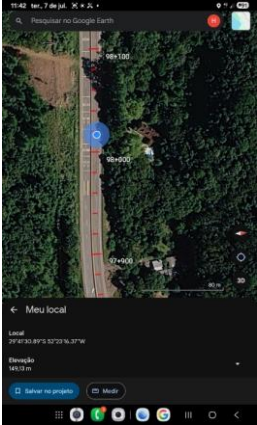
13.		 7 de jul. de 2026 10:30:10 22J 390525 6720174 RSC 287 Est. 071+750 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	071+760 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
		 7 de jul. de 2026 10:30:15 22J 390521 6720175 RSC 287 Est. 071+750 Decrescente				

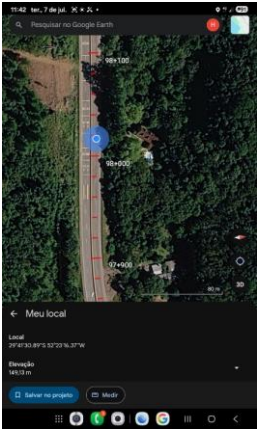
14.		 7 de jul. de 2026 10:36:52 22J 387637 6720629 RSC 287 Est. 074+675 Decrescente 7 de jul. de 2026 10:36:59 22J 387631 6720627 RSC 287 Est. 074+675 Decrescente	Abaulamento/Depressão (Medição: 134mm) Item 3.1.1 do PER	074+675 (defeito em local já reparado)	Decrescente	72 horas
-----	--	---	---	--	--------------------	-----------------

15.			Panela Item 3.1.1 do PER	087+930 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

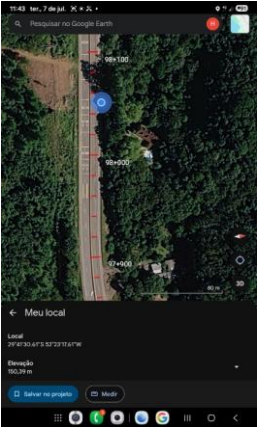
16.			Panela Item 3.1.1 do PER	098+005 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

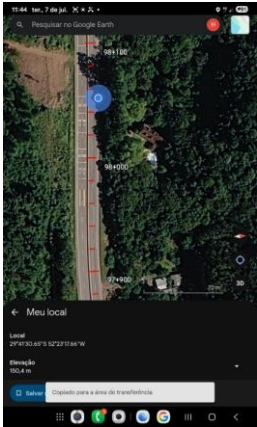
17.		 7 de jul. de 2026 11:41:37 22J 365725 6714552 RSC 287 Est. 098+010 crescente  7 de jul. de 2026 11:41:43 22J 365729 6714550 RSC 287 Est. 098+010 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+010 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

18.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	098+015	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

19.		 7 de jul. de 2026 11:42:19 22J 365708 6714552 RSC 287 Est. 098+020 crescente  7 de jul. de 2026 11:42:24 22J 365710 6714552 RSC 287 Est. 098+020 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+020 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--	-----------	----------

20.		 7 de jul. de 2026 11:42:17 22J 365698 6714552 RSC 287 Est. 098+040 crescente  7 de jul. de 2026 11:42:53 22J 365700 6714554 RSC 287 Est. 098+040 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+040 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

21.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	098+045 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---	-----------	----------

22.		 7 de jul. de 2026 11:43:23 22J 365684 6714555 RSC 287 Est. 098+050 crescente 7 de jul. de 2026 11:43:37 22J 365689 6714552 RSC 287 Est. 098+050 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+050 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

23.		 7 de jul. de 2026 11:44:09 22J 365682 6714559 RSC 287 Est. 098+055 crescente 7 de jul. de 2026 11:44:19 22J 365683 6714554 RSC 287 Est. 098+055 crescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	098+055	Crescente	72 horas
-----	--	--	--	---------	-----------	----------

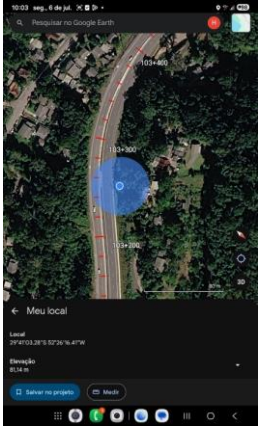
24.		 7 de jul. de 2026 11:46:31 22J 365487 6714572 RSC 287 Est. 098+255 crescente  7 de jul. de 2026 11:46:58 22J 365489 6714564 RSC 287 Est. 098+255 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+255 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	--	--	------------------	-----------------

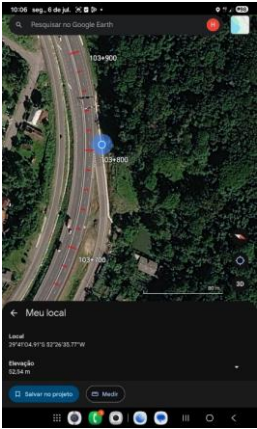
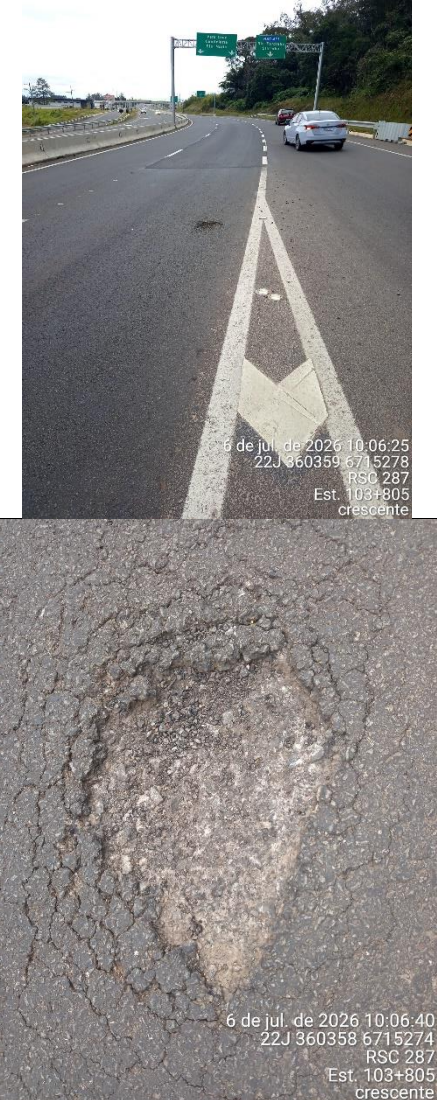
25.		 7 de jul. de 2026 11:47:15 22J 365479 6714567 RSC 287 Est. 098+260 crescente 7 de jul. de 2026 11:47:20 22J 365484 6714566 RSC 287 Est. 098+260 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+260	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

26.			Panela Item 3.1.1 do PER	098+780 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

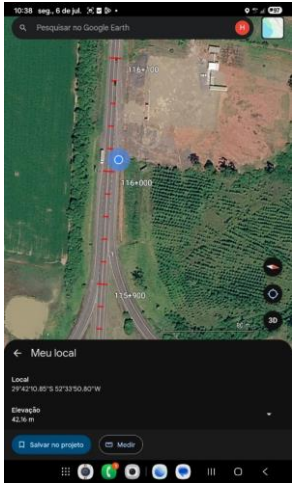
27.		 7 de jul. de 2026 11:53:44 22J 364963 6714584 RSC 287 Est. 098+780 crescente  7 de jul. de 2026 11:53:49 22J 364965 6714584 RSC 287 Est. 098+780 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+790 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

28.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	101+980 (Canteiro Central) (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---	-----------	----------

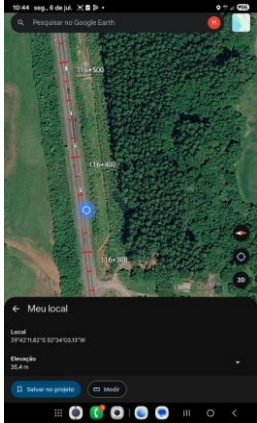
29.		 6 de jul. de 2026 10:03:46 22J 360876 6715328 RSC 287 Est. 103+250 crescente  6 de jul. de 2026 10:03:54 22J 360873 6715322 RSC 287 Est. 103+250 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	103+250 (defeito em local já reparado) (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-------------	----------

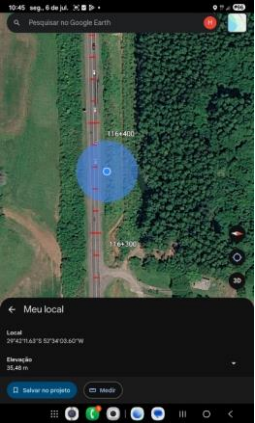
30.			Panela Item 3.1.1 do PER	103+805 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

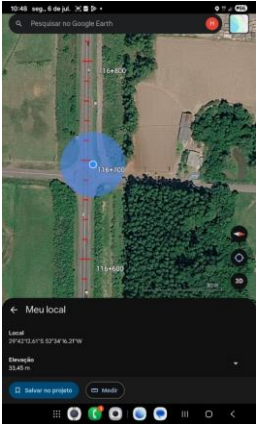
31.		 6 de jul. de 2026 10:11:26 22J 358225 6714625 RSC 287 Est. 106+100 crescente  6 de jul. de 2026 10:11:59 22J 358287 6714627 RSC 287 Est. 106+100 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	106+100 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	--	--	------------------	-----------------

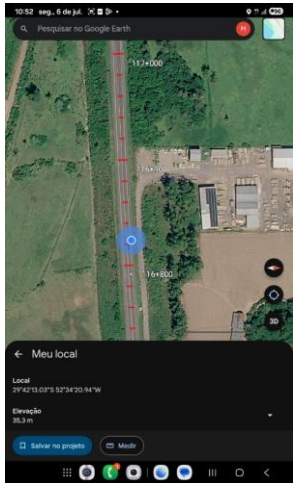
32.		 6 de jul. de 2026 10:39:03 22J 348695 6713094 RSC 287 Est. 116+010 crescente 6 de jul. de 2026 10:39:10 22J 348691 6713093 RSC 287 Est. 116+010 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	116+010 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

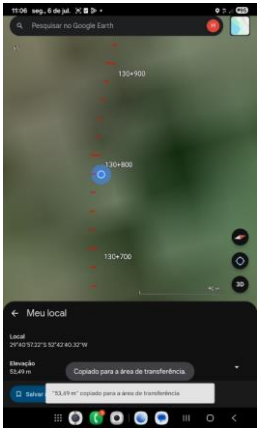
33.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	116+025	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

34.		 6 de jul. de 2026 10:44:38 22J 348356 6713066 RSC 287 Est. 116+340 crescente  6 de jul. de 2026 10:44:48 22J 348359 6713064 RSC 287 Est. 116+340 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	116+340 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

35.			Panelas Item 3.1.1 do PER	116+360 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-------------	----------

36.		 6 de jul. de 2026 10:48:57 22J 348013 6713043 RSC 287 Est. 116+695 crescente 6 de jul. de 2026 10:49:25 22J 348004 6713039 RSC 287 Est. 116+695 crescente	Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	116+695	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

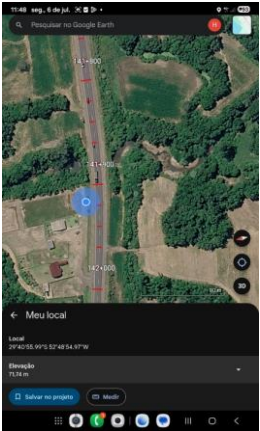
37.		 6 de jul. de 2026 10:52:13 22J 347872 6713023 RSC 287 Est. 116+825 crescente 6 de jul. de 2026 10:52:19 22J 347876 6713021 RSC 287 Est. 116+825 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	116+825 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

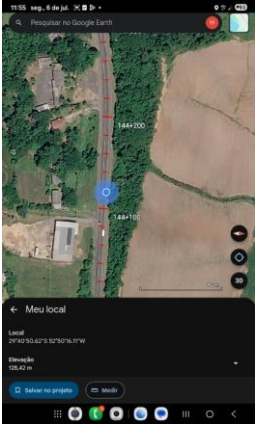
38.		 6 de jul. de 2026 11:07:00 22J 334429 6715150 RSC 287 Est. 130+780 crescente  6 de jul. de 2026 11:07:09 22J 334425 6715158 RSC 287 Est. 130+780 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	130+780 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

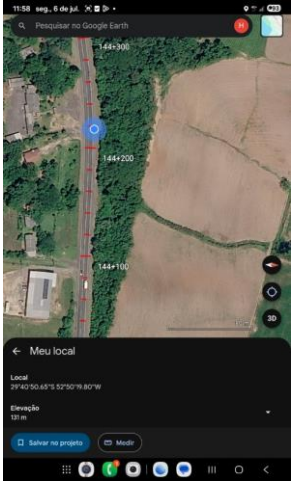
39.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	130+800	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

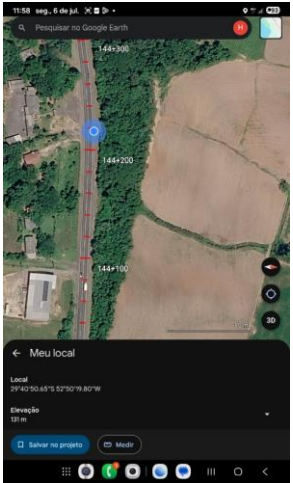
40.		 6 de jul. de 2026 11:08:54 22J 334400 6715164 RSC 287 Est. 130+800 Decrescente	Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	130+800	Decrescente	72 horas
		 6 de jul. de 2026 11:09:04 22J 334395 6715160 RSC 287 Est. 130+800 Decrescente				

41.			Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	130+810	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

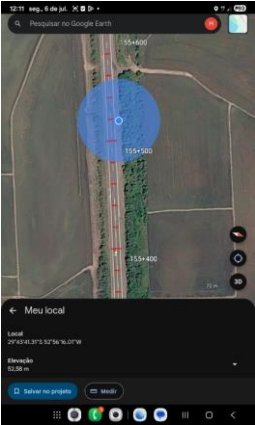
42.			Panela Item 3.1.1 do PER	141+920	Decrescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---------	-------------	----------

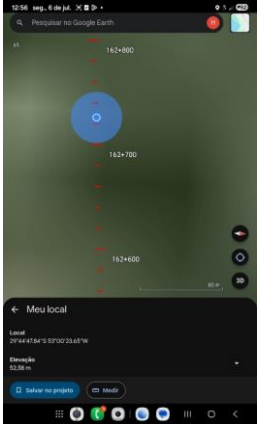
43.			Panela Item 3.1.1 do PER	144+120 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

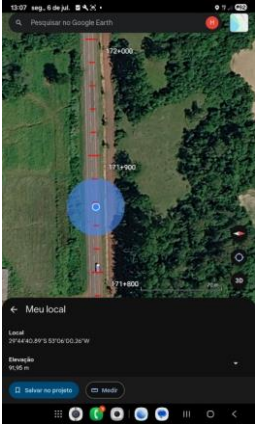
44.			Panela Item 3.1.1 do PER	144+215 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

45.			Panelas Item 3.1.1 do PER	144+225 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

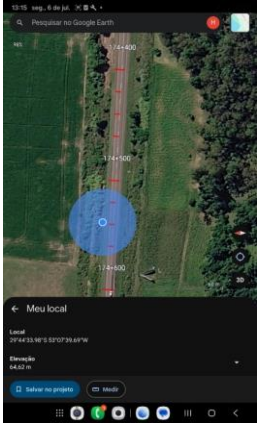
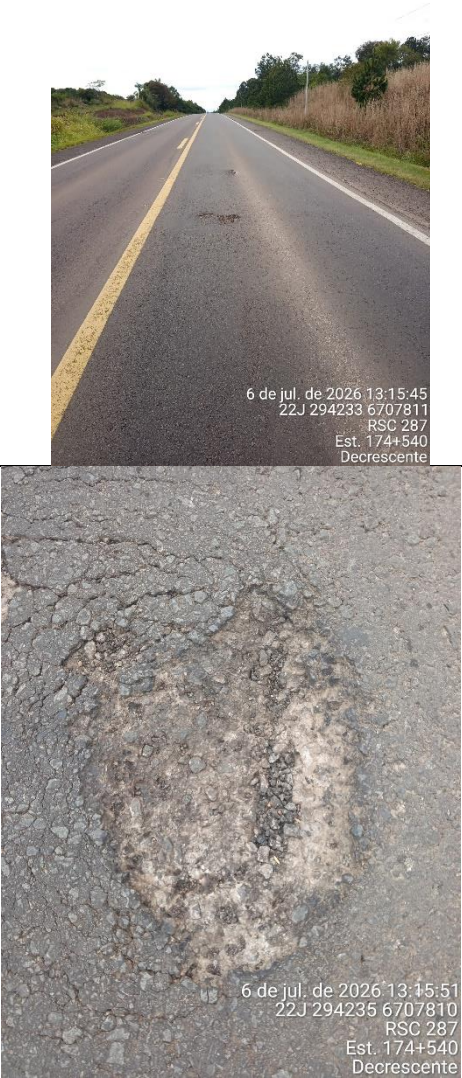
46.		 6 de jul. de 2026 12:11:17 22J 312577 6709765 RSC 287 Est. 155+520 crescente 6 de jul. de 2026 12:11:22 22J 312574 6709762 RSC 287 Est. 155+520 crescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	155+520 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-----------	----------

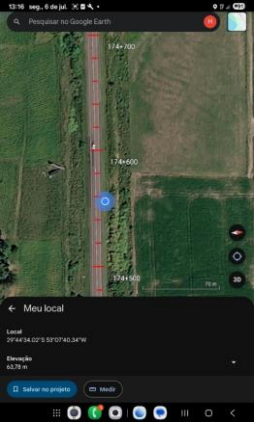
47.		 6 de jul. de 2026 12:11:28 22J 312578 6709763 RSC 287 Est. 155+520 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	155+530	Crescente	24 horas
		 6 de jul. de 2026 12:11:38 22J 312588 6709765 RSC 287 Est. 155+520 crescente				

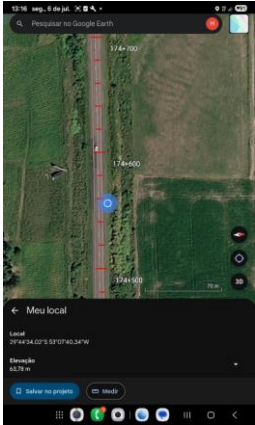
48.		 6 de jul. de 2026 12:56:45 22J 305956 6707604 RSC 287 Est. 162+725 crescente 6 de jul. de 2026 12:56:57 22J 305959 6707606 RSC 287 Est. 162+725 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	162+725	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

49.		 6 de jul. de 2026 13:07:44 22J 296933 6707662 RSC 287 Est. 171+855 crescente 6 de jul. de 2026 13:07:53 22J 296925 6707661 RSC 287 Est. 171+855 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	171+855	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

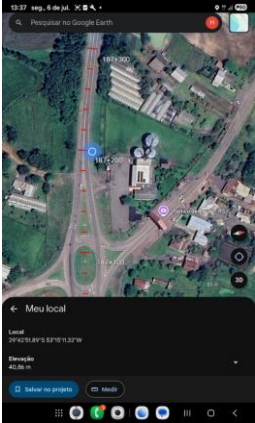
50.			6 de jul. de 2026 13:11:42 22J 295663 6707753 RSC 287 Est. 173+110 Decrescente 6 de jul. de 2026 13:11:47 22J 295660 6707748 RSC 287 Est. 173+110 Decrescente Painela Item 3.1.1 do PER	173+110	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------

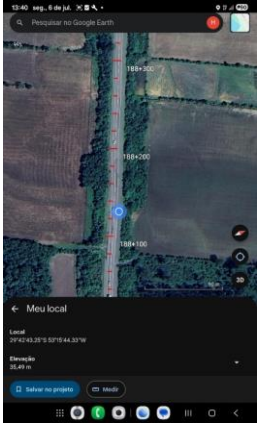
51.		 6 de jul. de 2026 13:15:45 22J 294233 6707811 RSC 287 Est. 174+540 Decrescente 6 de jul. de 2026 13:15:51 22J 294235 6707810 RSC 287 Est. 174+540 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	174+540 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

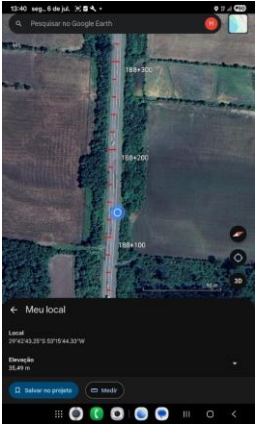
52.		 6 de jul. de 2026 13:15:54 22J 294235 6707810 RSC 287 Est. 174+540 Decrescente  6 de jul. de 2026 13:16:00 22J 294230 6707810 RSC 287 Est. 174+540 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	174+550 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

53.		 6 de jul. de 2026 13:16:41 22J 294224 6707816 RSC 287 Est. 174+555 crescente  6 de jul. de 2026 13:16:55 22J 294219 6707815 RSC 287 Est. 174+555 crescente	Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 154mm) Item 3.1.1 do PER	174+555 (Acostamento)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

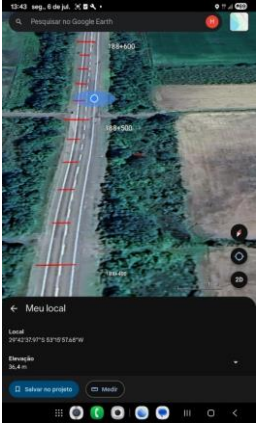
54.			Painelas Item 3.1.1 do PER	178+650 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-------------	----------

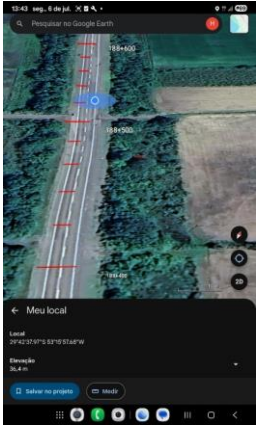
55.			Painela Item 3.1.1 do PER	187+200	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

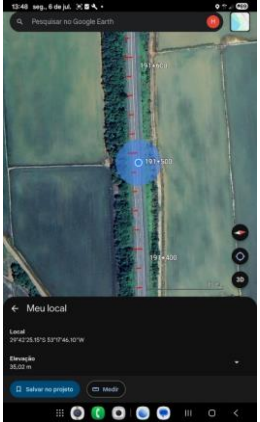
56.		 6 de jul. de 2026 13:40:10 22J 281147 6710973 RSC 287 Est. 188+130 crescente  6 de jul. de 2026 13:40:17 22J 281147 6710974 RSC 287 Est. 188+130 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	188+130	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

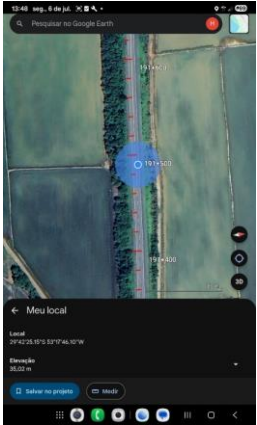
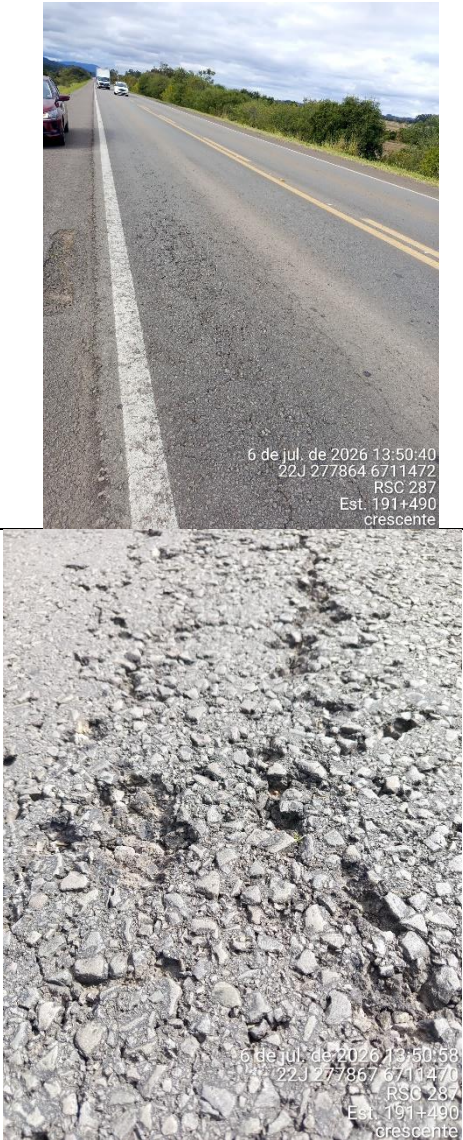
57.		 6 de jul. de 2026 13:40:21 22J 281147 6710975 RSC 287 Est. 188+130 crescente 6 de jul. de 2026 13:40:28 22J 281143 6710975 RSC 287 Est. 188+130 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	188+140	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

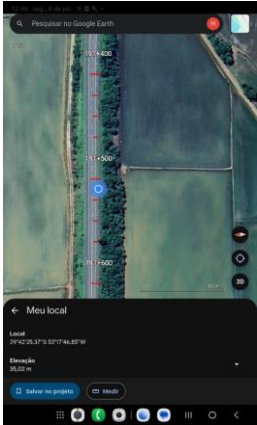
58.			6 de jul. de 2026 13:42:52 22J 280794 6711131 RSC 287 Est. 188+515 crescente 6 de jul. de 2026 13:42:58 22J 280791 6711132 RSC 287 Est. 188+515 crescente Panelas Item 3.1.1 do PER	188+515 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---	-----------	----------

59.		 6 de jul. de 2026 13:43:17 22J 280789 6711132 RSC 287 Est. 188+520 crescente 6 de jul. de 2026 13:43:23 22J 280786 6711131 RSC 287 Est. 188+520 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	188+520 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

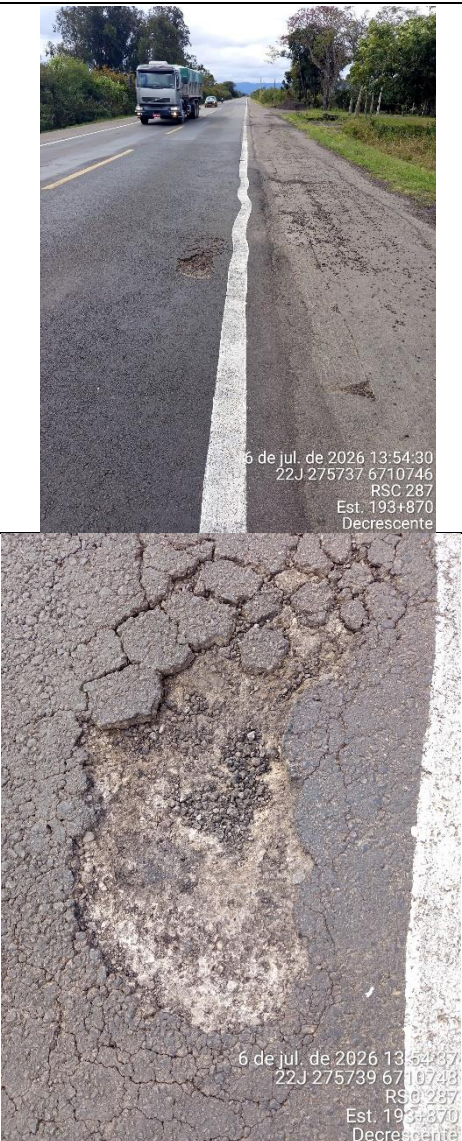
60.			Panela Item 3.1.1 do PER	188+530 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

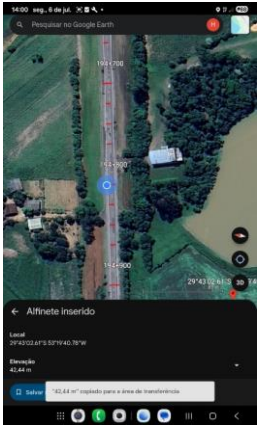
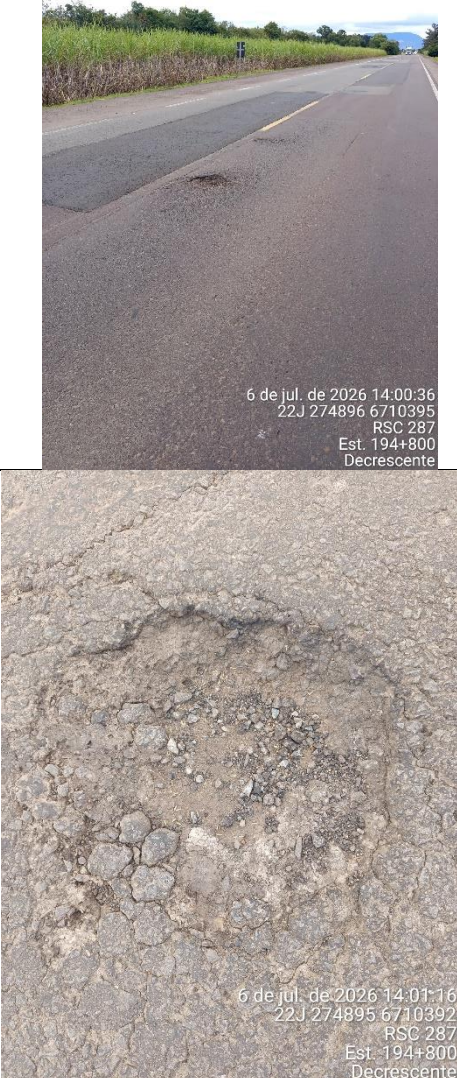
61.			Painela Item 3.1.1 do PER	191+490 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

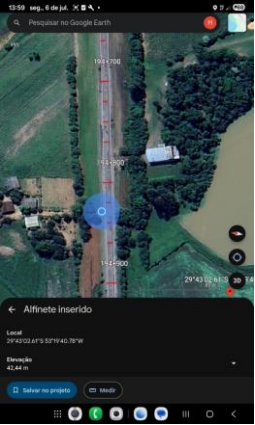
62.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	191+490	Decrescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------

63.		 	Painéis Item 3.1.1 do PER	191+510 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	--	------------------------------	--------------------------	-------------	----------

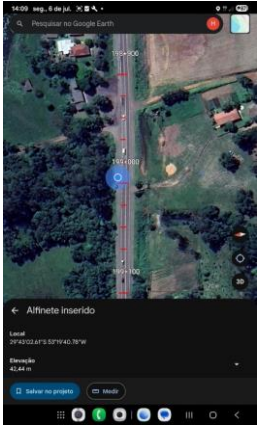
64.			6 de jul. de 2026 13:54:41 22J 275740 6710748 RSC 287 Est. 193+870 Decrescente Painela Item 3.1.1 do PER	193+870	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------

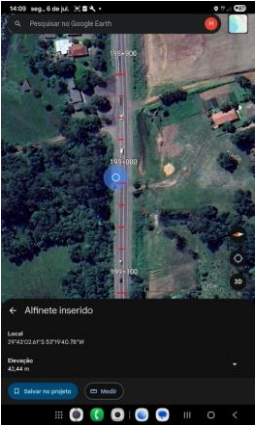
65.			6 de jul. de 2026 13:54:30 22J 275737 6710746 RSC 287 Est. 193+870 Decrescente 6 de jul. de 2026 13:54:37 22J 275739 6710748 RSC 287 Est. 193+870 Decrescente Panela Item 3.1.1 do PER	193+880 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---	-------------	----------

66.			6 de jul. de 2026 14:00:36 22J 274896 6710395 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente 6 de jul. de 2026 14:01:16 22J 274895 6710392 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente	6 de jul. de 2026 14:00:36 22J 274896 6710395 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente 6 de jul. de 2026 14:01:16 22J 274895 6710392 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente	6 de jul. de 2026 14:00:36 22J 274896 6710395 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente 6 de jul. de 2026 14:01:16 22J 274895 6710392 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente	6 de jul. de 2026 14:00:36 22J 274896 6710395 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente 6 de jul. de 2026 14:01:16 22J 274895 6710392 RSC 287 Est. 194+800 Decrescente
-----	--	---	---	---	---	---

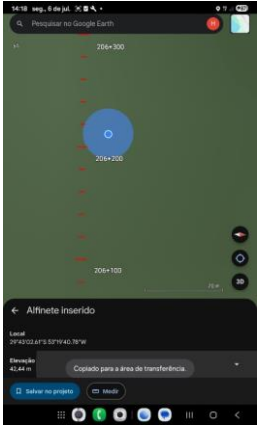
67.		 6 de jul. de 2026 13:59:49 22J 274864 6710392 RSC 287 Est. 194+825 Decrescente  6 de jul. de 2026 13:59:56 22J 274868 6710394 RSC 287 Est. 194+825 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	194+825 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

68.		 6 de jul. de 2026 13:57:38 22J 274832 6710382 RSC 287 Est. 194+870 Decrescente 6 de jul. de 2026 13:57:48 22J 274830 6710381 RSC 287 Est. 194+870 Decrescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	194+870 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	--------------------	-----------------

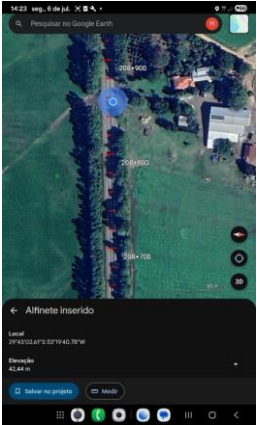
69.		 6 de jul. de 2026 14:09:27 22J 270859 6709593 RSC 287 Est. 199+000 Decrescente  6 de jul. de 2026 14:09:32 22J 270861 6709594 RSC 287 Est. 199+000 Decrescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	199+000 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	---	-------------------------------------	--------------------	-----------------

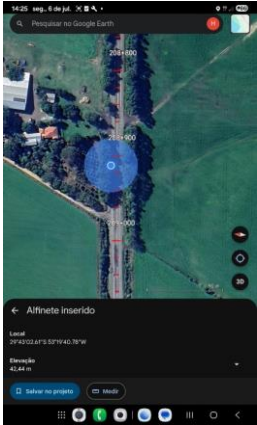
70.			6 de jul. de 2026 14:09:37 22J 270862 6709594 RSC 287 Est. 199+000 Decrescente 6 de jul. de 2026 14:09:41 22J 270862 6709594 RSC 287 Est. 199+000 Decrescente Panelas Item 3.1.1 do PER	199+010 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--------------------------	-------------	----------

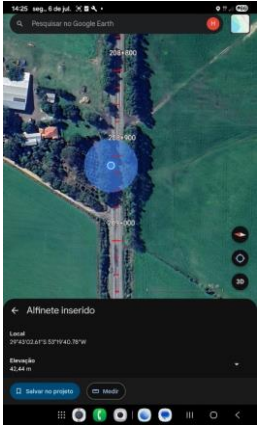
71.			Painela Item 3.1.1 do PER	199+025 (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---	--------------------	-----------------

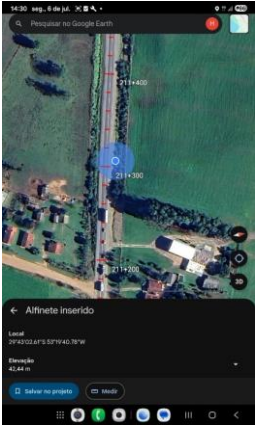
72.			Panela Item 3.1.1 do PER	206+210 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

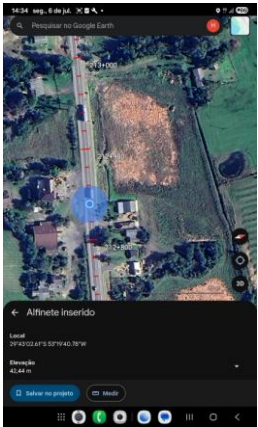
73.		 6 de jul. de 2026 14:19:06 22J 263791 6708534 RSC 287 Est. 206+230 crescente  6 de jul. de 2026 14:19:12 22J 263790 6708536 RSC 287 Est. 206+230 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	206+230 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--------------------------	-----------	----------

74.			Panela Item 3.1.1 do PER	208+875	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

75.			Panelas Item 3.1.1 do PER	208+885 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	---	--	------------------	-----------------

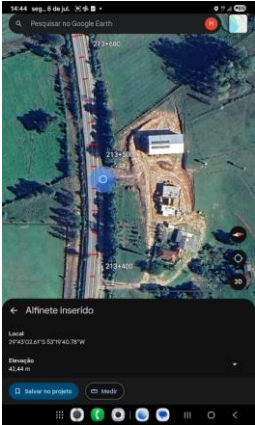
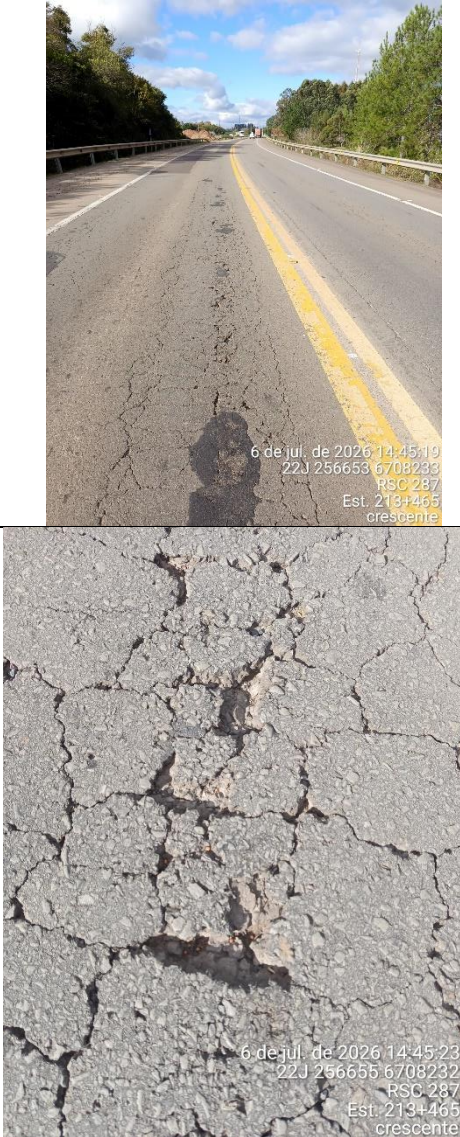
76.		 6 de jul. de 2026 14:25:37 22J 261130 6708170 RSC 287 Est. 208+910 Decrescente 6 de jul. de 2026 14:25:44 22J 261133 6708169 RSC 287 Est. 208+910 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	208+910 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

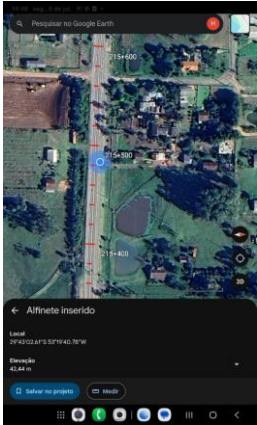
77.		 6 de jul. de 2026 14:31:18 22J 258785 6707863 RSC 287 Est. 211+305 crescente  6 de jul. de 2026 14:31:26 22J 258779 6707862 RSC 287 Est. 211+305 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	211+305	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---------	-----------	----------

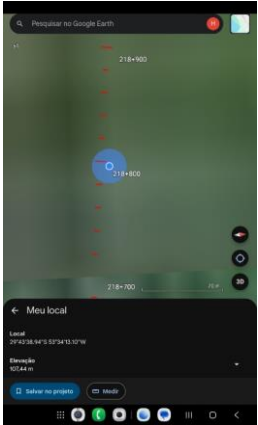
78.		 6 de jul. de 2026 14:35:08 22J 257267 6708130 RSC 287 Est. 212+840 crescente  6 de jul. de 2026 14:35:15 22J 257264 6708130 RSC 287 Est. 212+840 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	212+840	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---------	-----------	----------

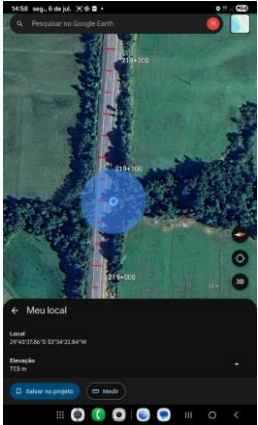
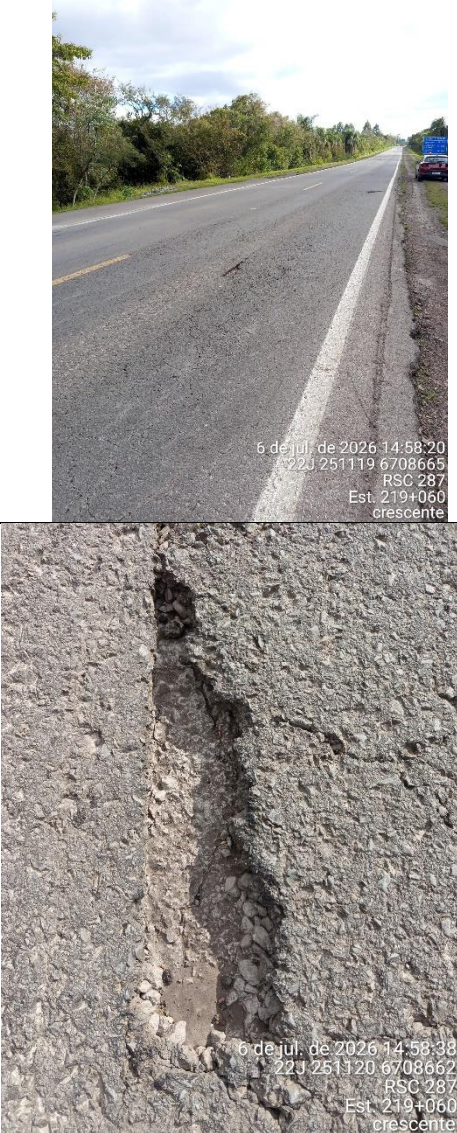
79.			Panela Item 3.1.1 do PER	212+880 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

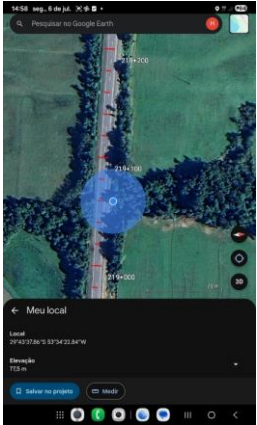
80.		 6 de jul. de 2026 14:44:47 22J 256655 6708238 RSC 287 Est. 213+465 crescente  6 de jul. de 2026 14:45:07 22J 256651 6708234 RSC 287 Est. 213+465 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	213+465 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--	-----------	----------

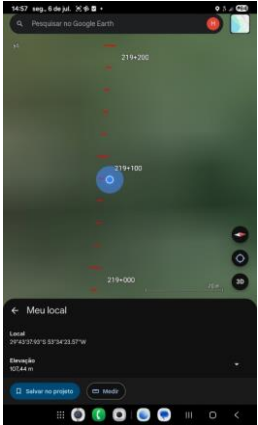
81.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	213+475	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

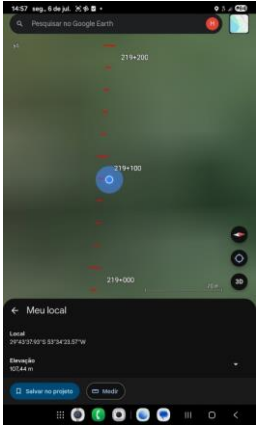
82.			Panela Item 3.1.1 do PER	215+485 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

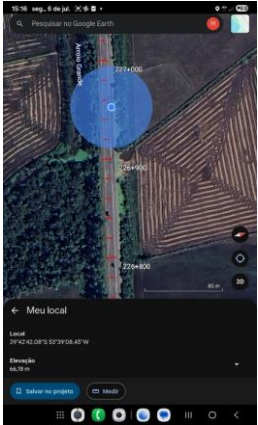
83.			Panela Item 3.1.1 do PER	218+795 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

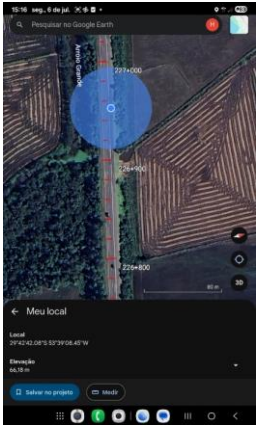
84.			6 de jul. de 2026 14:58:20 22J 251119 6708665 RSC 287 Est. 219+060 crescente 6 de jul. de 2026 14:58:38 22J 251120 6708662 RSC 287 Est. 219+060 crescente Panela Item 3.1.1 do PER	219+060	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

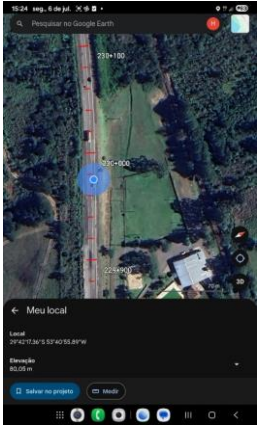
85.			Terrapleno instável Item 3.1.5 do PER	219+060 (Acostamento)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	--------------------------	-----------	----------

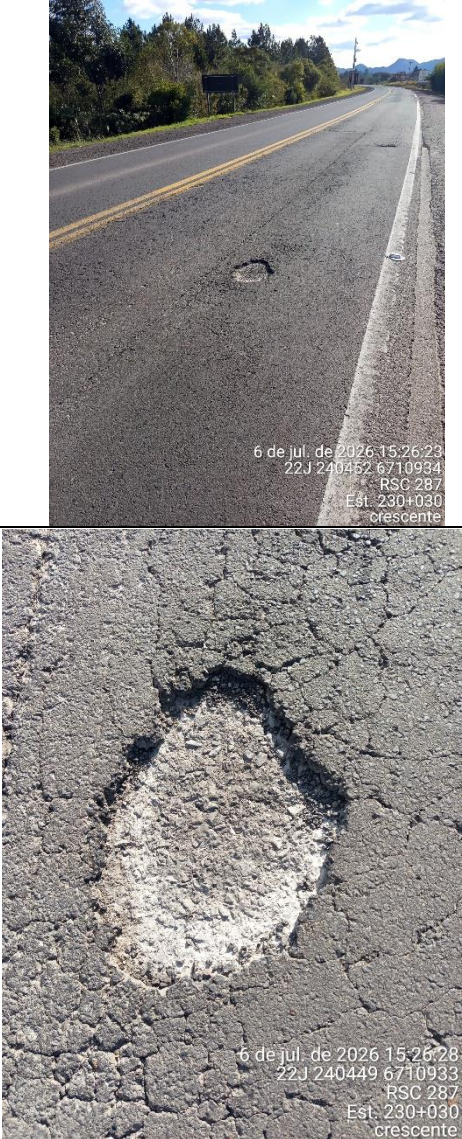
86.			Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 181mm) Item 3.1.1 do PER	219+070 (Acostamento)	Crescente	72 horas
------------	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

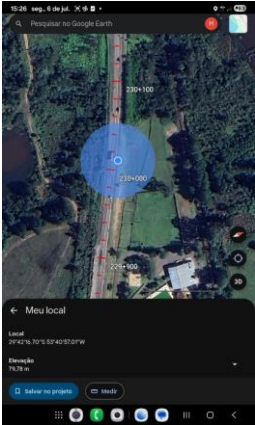
87.			Panela Item 3.1.1 do PER	219+080	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

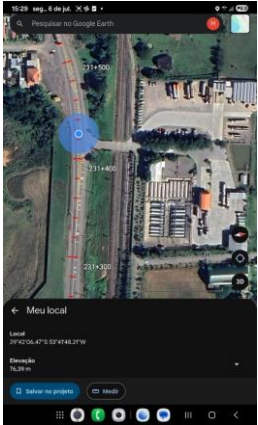
88.			Painela Item 3.1.1 do PER	226+955	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

89.		 6 de jul. de 2026 15:16:26 22J 243403 6710208 RSC 287 Est. 226+955 crescente 6 de jul. de 2026 15:16:31 22J 243398 6710209 RSC 287 Est. 226+955 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	226+965 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

90.		 6 de jul. de 2026 15:24:52 22J 240504 6710906 RSC 287 Est. 229+975 crescente  6 de jul. de 2026 15:24:58 22J 240500 6710906 RSC 287 Est. 229+975 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	229+975	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---------	-----------	----------

91.			Panela Item 3.1.1 do PER	230+030	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	----------------	------------------	-----------------

92.			Panela Item 3.1.1 do PER	230+040	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

93.		 6 de jul. de 2026 15:29:23 22J 239081 6711216 RSC 287 Est. 231+425 crescente  6 de jul. de 2026 15:29:29 22J 239076 6711216 RSC 287 Est. 231+425 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	231+425 (Acostamento)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	----------------------------------	------------------	-----------------

94.		 6 de jul. de 2026 15:31:05 22J 238777 6711133 RSC 287 Est. 231+745 crescente  6 de jul. de 2026 15:31:13 22J 238774 6711130 RSC 287 Est. 231+745 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	231+745 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	--	--	------------------	-----------------

ANEXO II – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13954959																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO </td> <td style="width: 33%;"> Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART </td> <td style="width: 33%; text-align: right;"> ART Vínculo: 13946652 </td> </tr> </table>				Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																					
Contratado																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA </td> <td style="width: 33%;"> Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil </td> <td style="width: 33%;"> E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.: </td> </tr> </table>				Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																	
Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre </td> <td style="width: 33%;"> Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS </td> <td style="width: 33%;"> E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS </td> </tr> </table>				Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																	
Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10</td> <td colspan="2">CEP: 90110150 UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: PRAIA DE BELAS</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Valor Contrato(R\$): 2.658.720,00</td> <td>Honorários(R\$): 0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data Início: 19/06/2025</td> <td>Prev.Fim: 30/06/2027</td> <td>Ent.Classe:</td> <td></td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155		Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Valor Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00		Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Valor Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00																					
Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:																					
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Parecer Técnico	Meio Ambiente	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Impacto Ambiental	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pontes, Viadutos e Elevados	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estradas - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Sarjetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Valetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Bueiros	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Sinalização	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estruturas - Muros de Contenção	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e Contensões	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Acessibilidade	1,00	UN																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima)/\$9,2 \$1'5(5,'(1 LAVDOO VUJHG B 189,2 \$176,51 1800,52 F 165 \$ J2 14020,00 50 1 PQ 288,2 \$176,51 1800,52 F 165 \$000,00 1800,52 5000,00 1800,52 1800,52 1800,52 FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Profissional	De acordo SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Contratante																					
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.																							

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13953844																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Tipo: CARGO OU FUNÇÃO</td> <td style="width: 30%;">Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>Convênio: NÃO É CONVÊNIO</td> <td>Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART</td> <td>ART Vínculo: 13946544</td> </tr> </table>				Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544														
Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL																						
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544																					
Contratado																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 30%;">Carteira: RS112378</td> <td style="width: 30%;">Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES</td> <td style="width: 40%;">E-mail: hrrgrica@gmail.com</td> </tr> <tr> <td>RNP: 2201186022</td> <td>Título: Engenheiro Civil</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empresa: NENHUMA EMPRESA</td> <td></td> <td>Nr.Reg.:</td> </tr> </table>				Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com	RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil		Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:											
Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com																					
RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil																						
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA</td> <td>E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B</td> </tr> <tr> <td>Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107</td> <td>Telefone:</td> <td>CPF/CNPJ: 13533601000101</td> </tr> <tr> <td>Cidade: São Paulo</td> <td>Bairro: BROOKLIN PAULISTA</td> <td>CEP: 4578900 UF: SP</td> </tr> </table>				Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B	Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101	Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP											
Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B																					
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101																					
Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="4">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: Praia de Belas</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Vlr Contrato(RS): 0,00</td> <td colspan="2">Honorários(RS): 12.537,55</td> </tr> <tr> <td>Data Início: 23/06/2025</td> <td>Prev.Fim: / /</td> <td colspan="2">Ent.Classe:</td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA				Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55		Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA																							
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55																					
Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:																					
<table style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 30%;">Atividade Técnica</th> <th style="width: 40%;">Descrição da Obra/Serviço</th> <th style="width: 15%;">Quantidade</th> <th style="width: 15%;">Unid.</th> </tr> <tr> <td>Cargo ou Função</td> <td>Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições</td> <td>44,00</td> <td>H/SEM.</td> </tr> </table>				Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.	Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.												
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							



NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-125-2026;

Data de Recebimento: 29/07/2026;

Data da Nota Técnica: 10/08/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM nº 275/2026-PC (2884079) - Termo de Notificação TN 071/2026;

Referência: SEI nº 26/0400-9000241-6.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXUALIZAÇÃO

- Na data de 29 de julho de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI nº 26/0400-9000241-6, o qual versa sobre o Ofício RSM nº 275/2026-PC (2884079), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).
- O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-071-2026 (2491527), emitido em 9 de julho de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.
- A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 13 de julho de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 28 de julho de 2026.
- No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 28 de julho de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:

- Ofício RSM nº 275/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 071/2026 (2884079);
- RSM-275-2026-PC - Anexos.zip (2884163, 2884189, 2884199, 2884211, 2884224).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

- Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.
- Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.
- Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.
10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 275/2026-PC (2884079)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.
12. Diante do teor extraído do Ofício RSM nº 275/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.
13. Entretanto, é preciso relembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.
14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.
15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.
16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrárias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

d) Das Alegações da Concessionária no Item 4.3 do Ofício RSM nº 275/2026-PC (2884079)

17. No Item 4.3 (Do impacto das Chuvas Extraordinárias no Pavimento) do Ofício RSM nº 275/2026-PC, a Concessionária Rota de Santa Maria discorre sobre a tragédia ocorrida no final de abril e início de maio de 2024. Também, alega que, de modo geral, toda a RSC-287 foi severamente impactada, em especial, o pavimento, tendo em vista que as inundações atingiram as camadas de base e demais componentes estruturais, ocasionando danos à estrutura.
18. Ainda, a concessionária alega que o número de apontamentos correlacionados ao pavimento no Termo de Notificação evidencia que as patologias têm se tornado mais frequentes por consequência do acúmulo de água nas camadas mais profundas do pavimento, destacando que são consequências da catástrofe climática de 2024.
19. Nesse sentido, a SERG, SELT e AGERGS têm pleno conhecimento do ocorrido durante o período de enchente, mas é preciso ter cautela por parte dessa narrativa, pois a RSC-287 não foi atingida de forma homogênea em toda sua extensão durante o evento climático e já apresentava problemas relacionados ao pavimento, em especial.
20. Para isso, a SERG/SPR/DFCR apresenta uma síntese das constatações/defeitos registrados nos relatórios de vistoria, com base nos levantamentos em campo, sendo todos indexados conforme a respectiva disciplina prevista no item 3.1 do PER, bem como agrupados em períodos, antes e após o evento climático.
21. Os dados catalogados e apresentados se referem às vistorias realizadas durante o 2º ano de concessão, período de 1º setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023; e do 3º ano de concessão, entre 1º de setembro de 2023 e 22 de abril de 2024. É necessário ressaltar que, no 3º ano de concessão, foram realizadas vistorias até abril, visto a suspensão contratual temporária.
22. Outro ponto importante é que a síntese abaixo apresenta somente os dados do Poder Concedente, excluindo-se os da AGERGS.

Tabela 1 – Síntese dos defeitos/constatações notificados pelo Poder Concedente

Concessão	Número de meses em que houve vistorias:	Número de Constatações/Defeitos por Disciplina - Item 3.1 do PER								
		Pavimento	Sinalização e Elementos de Proteção	Sistemas de Drenagem	OAE	Terraplenos e Estruturas de Contenção	Faixa de Domínio	Edificações	Sistemas Elétricos e de Iluminação	Total
2º Ano (set2022-ago2023)	12	958 (79,63%)	160 (13,30%)	19 (1,58%)	6 (0,50%)	4 (0,33%)	56 (4,66%)	0 (0%)	0 (0%)	1203

3º Ano (set2023-abr2024)	6	817 (80,10%)	125 (12,25%)	6 (0,59%)	19 (1,86%)	3 (0,29%)	50 (4,90%)	0 (0%)	0 (0%)	1020
Total	18	1775 (79,85%)	285 (12,82%)	25 (1,12%)	25 (1,12%)	7 (0,31%)	106 (4,77%)	0 (0%)	0 (0%)	2223

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

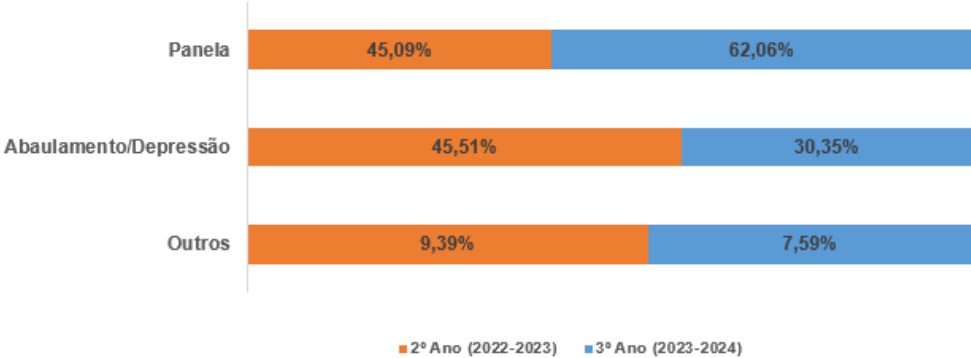
23. Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a maior parte dos defeitos/constatações notificadas pelo Poder Concedente está relacionada à disciplina de Pavimento (item 3.1.1 do PER), acompanhada da Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança (item 3.1.2 do PER) e da Faixa de Domínio (item 3.1.6 do PER), independentemente do ano de concessão.
24. Ademais, os dados catalogados mostram que houve um aumento significativo dos apontamentos no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao 2º ano, haja vista que se referem à metade do período anual.
25. É nítido que a síntese dos dados mostra a disciplina de pavimento como responsável por aproximadamente 80% dos defeitos notificados pelo Poder Concedente, antes do evento climático.
26. Ao detalhar a tipificação dos defeitos/constatações do pavimento, os que apresentam maior recorrência são: panela e abaulamento/depressão. Corroborar que outros defeitos também foram identificados: exsudação com área superior a 1 m², afundamento em trilha de rodas, trincas interligadas de classe 3 e desnível entre faixa de rodagem/acostamento, sendo esses classificados na categoria outros. A Tabela 2 e o Gráfico 1, colacionados abaixo, ilustram a síntese dos dados para o 2º e 3º ano de concessão.

Tabela 2 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento

Concessão	Pavimento (Total)	Tipificação das Constatações do Pavimento		
		Panela	Abaulamento/Depressão	Outros
2º Ano (set2022-ago2023)	958	432 (45,09%)	436 (45,51%)	90 (9,39%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	507 (62,06%)	248 (30,35%)	62 (7,59%)
Total	1775	939 (52,90%)	684 (38,54%)	152 (8,56%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

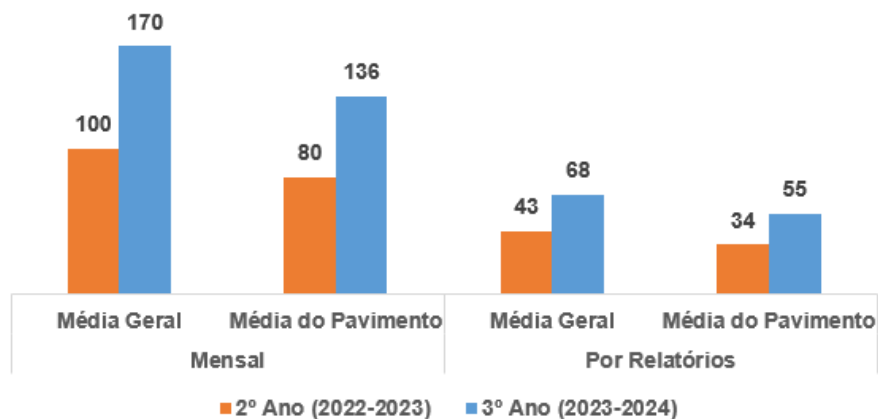
Gráfico 1 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

27. No Gráfico 1, é nítido que a maior proporção dos defeitos/constatações identificadas no pavimento são panelas, independentemente do ano de concessão. Ademais, é possível verificar que houve um acréscimo de aproximadamente 17% neste tipo de defeito no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao período anterior.
28. No que diz respeito à manutenção dos defeitos do tipo panela, a medida corriqueira a ser adotada é o fechamento com mistura asfáltica. E, por óbvio, qualquer reparo no pavimento deverá respeitar o critério previsto no item 3.1.1 do PER, visando não apresentar exsudações e/ou deformações superiores a 5 mm, em relação ao pavimento original.
29. De modo geral, considerando o número de relatórios e meses em que ocorreram vistorias, é possível visualizar que, proporcionalmente, houve incremento no número de defeitos/constatações do 2º ano de concessão para o período subsequente. O Gráfico 2, abaixo, mostra a relação de defeitos/constatações gerais e do pavimento *versus* o número de relatório e de meses.

Gráfico 2 – Proporção de Defeitos/Constatações por relatório e mês



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

30. Diante dos dados apresentados no Gráfico 2, é possível afirmar que houve elevação de 70% entre o 2º e 3º ano de concessão, no número total de defeitos/constatações observadas a cada mês. Já o incremento identificado, de forma geral, por relatório, em média, foi de 58%.

31. Entretanto, ao observar o comportamento para a disciplina de pavimento, é nítido que houve a elevação significativa de defeitos, entre o 2º e 3º ano de concessão, contabilizado até 22 de abril de 2024.

32. A média mensal no 2º ano de concessão era de oitenta (80) defeitos notificados relacionados ao pavimento. Já no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), a média passou para cento e trinta e seis (136) defeitos. Isso representa um acréscimo de 70%, no período.

33. Por óbvio, ocorreu a elevação do número médio de defeitos relacionados ao pavimento nos relatórios emitidos. Em média, cada relatório de vistoria no 2º ano de concessão detinha trinta e quatro (34) registros, e, no 3º ano, ocorreu a elevação para cinquenta e cinco (55) apontamentos referentes a essa disciplina. Essa evolução representa um acréscimo de aproximadamente 62%.

34. No que tange às correções dos defeitos/constatações da área funcional de pavimento, a SERG/SPR/DFCR apresenta a síntese dos dados na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Atendimento no Prazo Contratual

Concessão	Pavimento (Total)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Não Atendido
2º Ano (set2022-ago2023)	958	503 (52,51%)	430 (44,89%)	25 (2,61%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	643 (78,70%)	83 (10,16%)	91 (11,14%)
Total	1775	1146 (64,56%)	513 (28,90%)	116 (6,54%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

35. Vale destacar que a avaliação do atendimento considera a data de notificação do Poder Concedente e o registro fotográfico georreferenciado encaminhado pela concessionária, dentro do prazo de resposta determinado pelo Poder Concedente.

36. A Tabela 3 mostra, para o pavimento, que a concessionária possui um índice médio de correção dos defeitos de 64,56% dentro dos prazos definidos no PER e eventuais dilações justificadas concedidas.

37. Nota-se que ocorreu melhora na taxa de atendimento respeitando o prazo determinado, durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Também, no mesmo período, houve redução nas correções realizadas fora do prazo previsto no PER.

38. É possível afirmar que a melhora desses índices está atrelada ao tipo de correção do defeito de maior incidência no período – painelas. Afinal, a medida corretiva consiste no ato simples de fechamento, com o nivelamento da superfície.

39. Porém, houve aumento significativo de não correções de defeitos notificados pelo Poder Concedente, o que representou o total aproximado de 11% durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Isso significa que a concessionária não encaminhou evidência do tratamento do defeito, dentro do prazo contratual determinado na notificação.

40. Assim, é evidente a estratégia responsiva adotada pela concessionária de atender às correções dos defeitos que preveem multa contratual automática, sendo os demais realizados em segundo momento.

41. Por outro lado, a SERG/SPR/DFCR observa a ocorrência de recidiva de defeitos em diferentes vistorias realizadas em locais/trechos que passaram por ação de manutenção, após notificação previamente emitida.

42. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos elementos que constituem o sistema rodoviário, incluindo o pavimento, é exclusivamente da Rota de Santa Maria.

43. Retoricamente, a concessionária narra e alega, nas respostas aos Termos de Notificação emitidos pelo Poder Concedente, que dispõe de oito (8) equipes internas e três (3) equipes externas, o que totaliza onze (11) equipes com mais de cento (100) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da RSC-287.

44. Já a SERG/SPR/DFCR rotineiramente registra, em seus relatórios de vistoria, o quantitativo de equipes de manutenção e

conservação visualizadas em campo durante o ato fiscalizatório. Ademais, informa qual a atuação da referida equipe no momento – pavimento, sinalização, drenagem, roçada, OAE ou outra.

45. Clarificado isso, em nenhuma vistoria efetuada pela equipe da SERG/SPR/DFCR, até o momento, foi observado o número de equipes declarado pela concessionária de forma reiterada nas respostas aos Termos de Notificação encaminhadas ao Poder Concedente.

46. Em sentido contrário, o número de equipes observadas em campo destoa do informado, sendo a moda observada de cinco (5) equipes atuando ao longo dos 204,51 km de trecho, rotineiramente. Em complementação, o fato de haver equipe de conservação na rodovia não caracteriza a existência de dedicação ao pavimento, o que ocorre na maior parte dos registros.

47. A partir dos registros nos relatórios de vistoria da SERG/SPR/DFCR, é possível inferir que o número de frentes de conservação estão aquém do informado reiteradamente pela concessionária, e a presença de equipes de manutenção em campo não significa que estejam atuando no pavimento da RSC-287.

48. Com isso, o alto índice de defeitos registrados no pavimento pela SERG/SPR/DFCR pode estar relacionado à estratégia adotada pela concessionária quanto ao tipo de intervenção empregada, qualidade da mão de obra e dos insumos utilizados, insuficiência de equipes de conservação e manutenção, ausência de fiscalização sobre serviços executados por empresas terceirizadas/parceiras, deficiência na coleta de dados em campo pela equipe operacional, dentre outros. Ou seja, não se pode atribuir ao evento climático ocorrido as condições atuais do pavimento.

49. Outrossim, a SERG/SPR/DFCR manifesta preocupação com o surgimento de defeitos no pavimento em trecho recém-duplicado e que está em fase de recebimento provisório pelo Poder Concedente. A equipe de fiscalização em campo já detectou defeitos do tipo panela e abaulamento/depressão no trecho de Santa Cruz do Sul (ST5u). É preciso frisar que a referida obra se deu por concluída há aproximadamente seis (6) meses.

50. Este fato corrobora os elementos citados anteriormente, os quais indicam a necessidade, em regime de urgência, de a concessionária revisar as estratégias de qualidade adotadas até o momento.

51. Para efeito informativo, visando ao monitoramento e acompanhamento da atuação da concessionária na rodovia, a SERG/SPR/DFCR acessa rotineiramente as centenas de câmeras da RSC-287 disponibilizadas pelo Circuito Fechado de TV (CFTV), a fim de observar as atividades em andamento no trecho – importante frisar que não se trata de atividade fiscalizatória virtual. Contudo, é de praxe não visualizar equipes de manutenção e conservação atuando no pavimento do trecho concedido.

52. Assim sendo, é necessário registrar que a ausência de equipes em atividade laboral sobre o pavimento concorre para a piora das condições funcionais e estruturais do mesmo sob ação de tráfego constante.

53. O alto registro de defeitos/constatações no pavimento, já durante a fase de recuperação, não demonstra avanços nas condições e qualidade do pavimento da rodovia, fato constatado e consumado por meio das análises apresentadas acima, ou seja, trata-se de um ponto crítico de atuação da concessionária, antes mesmo do evento climático.

54. Por outro lado, é evidente que a inércia da concessionária na correção dos defeitos, tais como panelas, depressões, abaulamentos e outros, inclusive das trincas interligadas de classe 3, aliada à deficiência na qualidade dos reparos realizados, irá impactar diretamente as medidas de auscultação do pavimento utilizadas para monitoração, tais como: levantamento visual do pavimento (LVC), IRI (irregularidade longitudinal) e afundamento de trilhas de roda (ATR), bem como a condição estrutural do pavimento, traduzida nas medidas de deflexão.

55. Corroboram os registros de manifestações dos usuários sobre o pavimento, uma amostra de matérias jornalísticas identificadas pela equipe da SERG/SPR/DFCR, veiculadas em diferentes meios de comunicação, além de registros relacionados no tradicional site ReclameAQUI e avaliações do Google.

56. Nesse sentido, a sequência de imagens apresentadas a seguir ilustra uma amostra de reportagens e reclamações identificadas em rápida pesquisa na internet realizada pela SERG/SPR/DFCR.

Figura 1 – Reportagem veiculada em 19 dezembro de 2022: “Problemas no asfalto geram riscos para motoristas da RSC-287”

Problemas no asfalto geram riscos para motoristas na RSC-287

Agreço já emitiu 31 notificações; Rota de Santa Maria promete reforço nas equipes para realizar reparos a partir de janeiro

19 de dezembro de 2022 07:11 | Atualizado em 19 de dezembro de 2022 10:58 Por RONALDO FALKENBACK



Foto: Ronaldo Falkenback



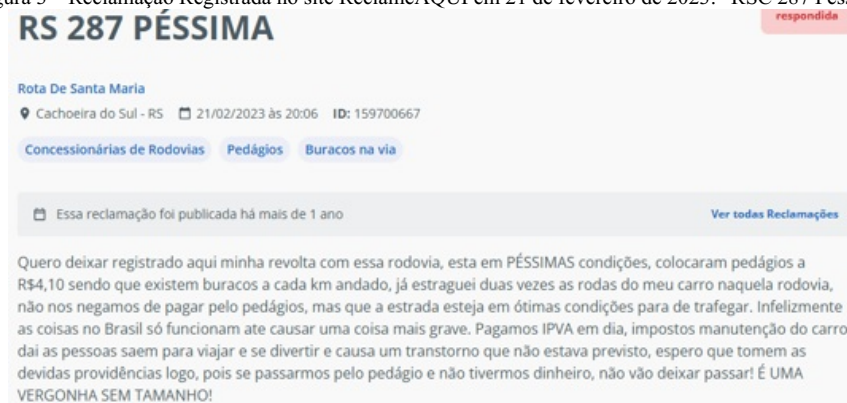
Fonte: www.gaz.com.br/problemas-no-asfalto-geram-riscos-para-motoristas-na-rsc-287/

Figura 2 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 24 de dezembro de 2022: “Concessionária não mantém as estradas utilizáveis”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/concessionaria-nao-mantem-as-estradas-utilizaveis_JaRJVTWq8Eq6YwYf/

Figura 3 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 21 de fevereiro de 2023: “RSC 287 Péssima”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rs-287-pessima_965C0Eph80GqCjaN/

Figura 4 – Reportagem veiculada em 9 março de 2023: “Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287”



Fonte: www.folhadecandelaria.com.br/ler-noticia/53m18z/concessionaria-rota-de-santa-maria-e-punida-por-mas-condicoes-da-287.html

Figura 5 – Reportagem veiculada em 9 maio de 2023: “Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada”

Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada

Situação se agravou nos últimos dias em decorrência da chuva; concessionária informou que está tomando providências

9 de maio de 2023 06:55 | Atualizado em 9 de maio de 2023 06:55

Por LAVIGNEA WITT



Foto: Alencar da Rosa/Banco de Imagens



Fonte: www.gaz.com.br/buracos-e-desniveis-na-rsc-287-exigem-atencao-redobrada/

Figura 6 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 31 de dezembro de 2023: “RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!”

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

Rota De Santa Maria

📍 Guaíba - RS 📅 31/12/2023 às 21:47 ID: 179428743

Concessionárias de Rodovias Condições da Estrada Buracos na via

📅 Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

O governo deveria retomar essa concessão e efetuar novo leilão.

A pior estrada pedagiada que já dirigi no mundo.

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rsc-287-em-pessimo-estado-de-conservacao-mesmo-com-pedagio-carro_OEYLt6js3H1AeTPS/

57. Em algumas imagens supracitadas estão ilustradas situações que promovem relatos acerca da condição do pavimento, ainda em dezembro de 2022. Isso representa também que, logo após findar a Etapa dos Trabalhos Iniciais, a concessionária já apresentava problemas relacionados ao pavimento rodoviário da RSC-287, muito antes do evento climático.

58. Não restrito a 2022, fica constatado que é possível encontrar facilmente matérias jornalísticas e manifestações de insatisfação dos usuários com a rodovia nos anos subsequentes, ou seja, muito antes do evento climático.

59. As diferentes matérias e reclamações que tratam da rodovia RSC-287, no trecho sob responsabilidade da Rota de Santa Maria, registram a situação problemática do pavimento, evidenciando o problema mesmo antes do evento climático.

60. Considerando a conduta e a estratégia de manutenção, conservação e recuperação da Rota de Santa Maria, bem como as reclamações e reportagens em geral, não se pode atribuir única e exclusivamente ao evento climático de 2024 a condição do pavimento, já que resta clara a situação crítica no período anterior.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

61. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da

notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (2628638). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

62. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado 85 (oitenta e cinco) dias, tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

63. Com base no Ofício RSM nº 275/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
01 / 06 a 13 / 33 / 36 / 39 a 41 / 53 / 61 / 63 69 ao 71 / 73 / 93	Atendido (*)
04 / 05 / 15 a 17 / 19 a 22 / 24 a 27 / 29 a 32 / 34 / 35 / 37 / 38 / 42 a 52 / 54 a 60 / 64 a 68 / 72 / 74 a 80 / 82 a 84 / 87 a 92 / 94	Atendido não / comprovado (**)
03 / 14 / 18 / 23 / 28 / 62 / 81 / 86	Não Atendido (***)
02 / 85	Suprimido (****)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

(**) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo mas depende de comprovação complementar.

(***) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

(****) A SERG/SPR/DFCR acolheu a justificativa apresentada pela concessionária.

64. No Ofício RSM nº 275/2026-PC, em relação ao ID 28, enquadrado como "Dispositivo de Drenagem Danificado", a Concessionária sustenta que as avarias constatadas decorreram de fatos de terceiros, destacando que o Contrato de Concessão e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) admitem a ocorrência de danos, furtos e demais eventos imprevisíveis que possam comprometer os dispositivos rodoviários. Argumenta, ainda, que realiza inspeções periódicas e que os elementos encontravam-se em conformidade antes da vistoria, apresentando registros fotográficos e relatórios de monitoramento para demonstrar a condição anterior do dispositivo.

65. A documentação apresentada demonstra que o dispositivo encontrava-se em condições adequadas em momento anterior à vistoria, o que pode indicar que a avaria ocorreu posteriormente em decorrência de fatores externos. Contudo, essa circunstância não descaracteriza a condição constatada pela fiscalização na data da inspeção.

66. O PER admite a ocorrência de danos decorrentes de eventos imprevistos, estabelecendo, entretanto, que compete à Concessionária realizar inspeções periódicas e promover a recomposição dos dispositivos sempre que identificadas anomalias, observando os prazos de atendimento previstos contratualmente. Assim, a origem da avaria não afasta a obrigação de restabelecer as condições de segurança, conservação e funcionalidade do dispositivo.

67. Portanto, ainda que o dano possa ter sido ocasionado por fato de terceiro, tal circunstância não afasta a necessidade de correção da anomalia nem altera a constatação técnica registrada durante a vistoria.

68. Em relação aos IDs 01, 07, 08 e 36, classificados como "Sinalização Vertical Danificada", a Concessionária informa que, após a identificação de dispositivos danificados, seu procedimento operacional consiste na abertura de incidência para posterior manutenção ou substituição dos elementos afetados, conforme documentação apresentada. Informa, ainda, que os danos decorreram de atos de terceiros e que as ocorrências foram regularizadas antes da emissão da presente Nota Técnica.

69. Quanto aos argumentos apresentados, observa-se que o PER estabelece a realização de inspeções periódicas e a execução das atividades de conservação, manutenção e recomposição dos dispositivos sempre que identificadas anomalias, independentemente da causa que lhes tenha dado origem. Assim, a existência de procedimentos internos para abertura de incidências e a posterior execução dos serviços constitui obrigação inerente à operação e à conservação da rodovia concedida.

70. No que se refere à alegação de que os danos decorreram de fatos de terceiros, tal circunstância não altera a constatação técnica realizada durante a vistoria, que registrou dispositivos em desconformidade com os padrões de conservação e funcionalidade estabelecidos pelo PER. Da mesma forma, a regularização das ocorrências após a vistoria demonstra a adoção de medidas corretivas pela Concessionária, porém não descaracteriza a condição verificada pela fiscalização na data da inspeção.

71. Por fim, os argumentos relativos à aplicação de penalidades, descontos de desempenho ou outras consequências contratuais extrapolam o escopo da presente análise técnica, que se restringe à verificação das condições observadas em campo e de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia.

72. Com relação aos IDs 02, 10 e 33 a Concessionária contesta o enquadramento das ocorrências como "Dispositivo de Drenagem Obstruído", alegando que a simples presença de folhas, sedimentos e outros resíduos nos dispositivos não caracteriza, por si só, obstrução do sistema de drenagem. Sustenta que o Programa de Exploração da Rodovia (PER) admite a existência de resíduos decorrentes das condições naturais de operação da rodovia, desde que não haja comprometimento da capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais, afirmando, ainda, que realiza inspeções periódicas e intervenções de conservação sempre que identificadas condições que possam prejudicar a funcionalidade hidráulica dos dispositivos.

73. Para o ID 02 "Dispositivo de Drenagem Obstruído", a Concessionária sustenta que a presença de pequena quantidade de folhas e sedimentos não caracteriza obstrução do sistema de drenagem, uma vez que o PER admite a existência de resíduos decorrentes da operação normal da rodovia, desde que não haja comprometimento da capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais. Argumenta, ainda, que o dispositivo permanecia em condições operacionais adequadas e que realiza inspeções e manutenções periódicas em todo o sistema de drenagem.

74. Da análise dos registros fotográficos constantes na vistoria, verifica-se a presença pontual de folhas e material terroso no

dispositivo de drenagem. Contudo, tais evidências, isoladamente, não são suficientes para caracterizar obstrução do sistema, uma vez que não demonstram comprometimento da capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais, nem evidenciam redução da funcionalidade hidráulica do dispositivo, conforme os requisitos estabelecidos no item 3.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

75. Dessa forma, os argumentos apresentados pela Concessionária merecem acolhimento, uma vez que as evidências registradas durante a vistoria não demonstram, de forma inequívoca, comprometimento da funcionalidade do dispositivo de drenagem.

76. Para o ID 10, a Concessionária sustenta que a presença de resíduos no dispositivo de drenagem não comprometeu sua capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais, argumentando que o sistema permaneceu em condições operacionais adequadas e que realiza inspeções periódicas para manutenção da funcionalidade da drenagem.

77. Da análise dos registros fotográficos constantes na vistoria, verifica-se a presença de acúmulo de sedimentos, vegetação e água junto ao dispositivo de drenagem. Diferentemente do observado no ID 02, as evidências registradas indicam comprometimento das condições de captação e escoamento das águas pluviais, caracterizando redução da eficiência hidráulica do dispositivo.

78. Nos termos do item 3.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia (PER), os dispositivos de drenagem devem ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, assegurando a eficiente captação, condução e destinação das águas pluviais. No caso em análise, os elementos observados durante a vistoria demonstram condição incompatível com o padrão de desempenho estabelecido pelo PER, evidenciando comprometimento da funcionalidade do dispositivo.

79. Dessa forma, os argumentos apresentados pela Concessionária não são suficientes para afastar a ocorrência registrada pela fiscalização, permanecendo caracterizada a não conformidade verificada durante a vistoria.

80. Para o ID 33, a Concessionária sustenta que a presença de materiais no dispositivo não comprometeu sua capacidade de captação, condução e escoamento das águas pluviais, argumentando que o sistema permaneceu em condições operacionais adequadas e que a simples existência de sedimentos não caracteriza obstrução nos termos do PER.

81. Da análise dos registros fotográficos constantes na vistoria, verifica-se que o dispositivo apresenta acúmulo de materiais associado à deterioração de seu entorno, condição que compromete as condições adequadas de conservação e funcionamento do sistema de drenagem. Diferentemente do alegado pela Concessionária, as evidências registradas não permitem concluir que o dispositivo se encontrava em condições operacionais compatíveis com o padrão de desempenho estabelecido pelo item 3.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

82. O referido dispositivo deve permanecer em condições que assegurem a adequada captação, condução e destinação das águas pluviais, sendo responsabilidade da Concessionária promover as intervenções necessárias para preservar sua funcionalidade. Dessa forma, a condição observada durante a vistoria evidencia a necessidade de manutenção corretiva, não sendo os argumentos apresentados suficientes para afastar a ocorrência registrada pela fiscalização.

83. Em relação aos IDs 39, 40 e 41, a Concessionária informa que os dispositivos de drenagem encontram-se inseridos em seu planejamento de recuperação, destacando que o Contrato de Concessão prevê prazo de até o quinto ano para a conclusão das intervenções de reabilitação do sistema de drenagem. Sustenta, ainda, que os dispositivos permaneciam operacionais, não representavam risco à segurança viária e que as intervenções corretivas foram executadas posteriormente, conforme registros fotográficos apresentados.

84. A programação de intervenções e os prazos contratuais para recuperação gradual da infraestrutura não afastam a necessidade de manutenção das condições de conservação e integridade dos dispositivos de drenagem ao longo da vigência do contrato. O item 3.1.4 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) estabelece que os dispositivos devem ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, conservação e desempenho, de forma a garantir a correta captação, condução e destinação das águas pluviais.

85. Da análise dos registros fotográficos constantes na vistoria, verifica-se que os dispositivos apresentavam danos estruturais, caracterizados por fissuras, deslocamento e ruptura de elementos de concreto, comprometendo sua integridade física. Embora a Concessionária informe que os dispositivos permaneciam operacionais e posteriormente tenham sido recuperados, tais circunstâncias não descaracterizam a condição constatada pela fiscalização na data da inspeção.

86. Assim, os argumentos apresentados pela Concessionária não são suficientes para afastar as ocorrências registradas nos IDs 39, 40 e 41, permanecendo caracterizada a desconformidade observada durante a vistoria.

87. Em relação ao ID 85, a Concessionária contesta o enquadramento da ocorrência como "Terrapleno Instável", sustentando que o local não possui características compatíveis com um terrapleno, uma vez que o aterro apresenta altura inferior a 2 metros. Argumenta, ainda, que a ocorrência decorreu de processo erosivo ocasionado pelas chuvas intensas e pelo escoamento superficial concentrado, sem comprometimento da estabilidade estrutural do trecho ou da segurança viária. Informa, por fim, que a área foi posteriormente recuperada mediante a execução dos serviços necessários.

88. Da análise dos registros fotográficos constantes na vistoria, verifica-se a existência de erosão localizada junto ao bordo do acostamento, com perda pontual de material. Embora a condição observada justificasse a adoção de medidas corretivas para impedir a evolução do processo erosivo, as evidências apresentadas não demonstram, de forma inequívoca, a ocorrência de instabilidade do terrapleno ou de movimentação do maciço que caracterize a ocorrência nos termos do item 3.1.5 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

89. A recuperação posterior da área, inclusive mediante implantação de proteção em enrocamento, demonstra que a Concessionária adotou providências para estabilização do processo erosivo. Contudo, tal intervenção não altera a condição observada durante a vistoria, apenas evidencia que a ocorrência demandava correção.

90. Assim, embora a ocorrência evidencie a necessidade de intervenção corretiva, as imagens constantes da vistoria não demonstram elementos técnicos que permitam caracterizar a existência de terrapleno instável, conforme o enquadramento adotado no Termo de Notificação. Os registros fotográficos evidenciam processo erosivo localizado junto ao acostamento, sem indicação de movimentação do maciço ou comprometimento da estabilidade do talude. Dessa forma, a manifestação da Concessionária merece acolhimento quanto ao enquadramento da ocorrência, por não terem sido constatadas evidências suficientes para caracterizar a condição

prevista no item 3.1.5 do PER.

91. Para os IDs 04 / 05 / 15 a 17 / 19 a 22 / 24 a 27 / 29 a 32 / 34 / 35 / 37 / 38 / 42 a 52 / 54 a 60 / 64 a 68 / 72 / 74 a 80 / 82 a 84 / 87 a 92 / 94 as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia não atenderam às especificações do DAER/RS.



PARTE DA OPERAÇÃO

OPERAÇÃO	Reparos de Painelas					RESPONSÁVEL			
GRUPO	Auscultação - Pavimento					CUSTO R\$:	0		
RODOVIA		KM INICIO	KM FINAL	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DO PRAZO	DATA FIN	CANTIDAD	AREA
RSC-287 Plena via 'Trecho Final (Oeste)'		215+0485	215+0485	Total	13/07/2026 12:00	14/07/2026 12:00	13/07/2026 14:41	0	0,00
AFEC. INC. TRÁFEGO		AFEC. FIM TRÁFEGO		OBSERVAÇÕES					
Tráfego normal. Estrada aberta.		Tráfego normal. Estrada aberta.		TRO 071 - ID 82					

DOCUMENTOS ASSOCIADOS



92. Conforme registro fotográfico abaixo, retirado da Ficha - Operações, apresentada no anexo (2884163), está demonstrado exemplo de reparo provisório e não definitivo.

93. A SERG/SPR/DFCR registra que as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

94. Embora a concessionária tenha apresentado registro fotográfico indicando a execução de reparo no local, a evidência disponibilizada não permite verificar adequadamente a qualidade da intervenção realizada, tampouco confirmar a eliminação integral da patologia anteriormente constatada. Assim, faz-se necessária a apresentação de registros complementares que possibilitem a adequada avaliação da efetividade do reparo executado antes do encerramento da ocorrência.

95. A apresentação de registro fotográfico, por si só, não comprova a conformidade do reparo executado. As imagens encaminhadas pela concessionária demonstram apenas a realização de intervenção no local, não sendo suficientes para verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, especialmente quanto ao nivelamento da recomposição, à qualidade do acabamento e à eliminação integral da patologia. Dessa forma, não é possível considerar a ocorrência regularizada com base nas evidências apresentadas.

96. Para a correção dos defeitos/constatações do tipo panela, a concessionária poderá adotar uma solução provisória/emergencial, a ser realizada dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias).

97. Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva.

98. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 275/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

99. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de cinco (5) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (2 equipes de poda/roçada, 2 equipes de pavimentação e 1 equipes de manutenção de drenagem).

100. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 275/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

101. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

102. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;
103. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.
104. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 85 (oitenta e cinco) dias para a correção dos defeitos/constatações.
105. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária para os IDs 02 e 85, conforme item V, sugerindo desta forma a supressão dos referidos IDs.
106. A concessionária procedeu à correção/defeito dentro do prazo mas depende de comprovação complementar nos IDs 04 / 05 / 15 a 17 / 19 a 22 / 24 a 27 / 29 a 32 / 34 / 35 / 37 / 38 / 42 a 52 / 54 a 60 / 64 a 68 / 72 / 74 a 80 / 82 a 84 / 87 a 92 / 94.
107. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registrada no ID 03 / 14 / 18 / 23 / 28 / 62 / 81 / 86.
108. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.
109. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.
110. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.
111. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.
112. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.
113. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 10 de agosto de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 10/08/2026, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 10/08/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 10/08/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 11/08/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2939584** e o código CRC **2EEB0BE7**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000241-6

Documento SEI nº 2939584